



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Por este instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho celebrado com fundamento no Art. 611 da CLT, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ**, estabelecido à Rua Marechal Deodoro, 252, nesta Capital, nesta Capital e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE LONDRINA**, estabelecido à Avenida Rio de Janeiro, nº 211, sala 30 na cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP 86010-150, representando respectivamente a categoria profissional e a econômica, por seus respectivos presidentes, abaixo nominados, firmam e estipulam as seguintes cláusulas e condições:

1. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entra em vigor em 1º de setembro de 2024 e terá vigência até 31 de agosto de 2025, e será depositado nos termos da Lei.

2. DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho mantém a data base da categoria para 1º (primeiro) de setembro.

3. DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por esta convenção Coletiva de Trabalho deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma de legislação em vigor, na seguinte área de abrangência: Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Assaí, Astorga, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califônia, Cambará, Cambé, Centenário do Sul, Cornélio Procopio, Faxinal, Florestópolis, Ibitiporã, Ivaipora, Jacarézinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jataizinho, Kaloré, Leópolis, Londrina, Lupianópolis, Mandaguari, Marilândia do Sul, Marumbi, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia, Santa Mariana, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sertaneja, Sertãoópolis, Tamarana e Uraí.

4. SALÁRIO NORMATIVO

O piso da categoria vigente em 01 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024, no valor de R\$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais) será acrescido de 5,00% (cinco por cento), sendo que o novo valor do piso da categoria passa a ser de R\$ 4.483,50 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), por 44 horas/semanais trabalhadas.

Aos empregados admitidos no período compreendido entre 1º setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, com salário superior à R\$ 4.483,50 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) a correção será aplicada proporcionalmente em função da alternativa do reajuste ocorrido, conforme a seguinte tabela:

Setembro/2023 - 5,00%	Março/2024 - 2,54%
Outubro/2023 - 4,59%	Abril/2024 - 2,13%
Novembro/2023 - 4,18%	Mai/2024 - 1,72%
Dezembro/2023 - 3,77%	Junho/2024 - 1,31%
Janeiro/2024 - 3,36%	Julho/2024 - 0,90%
Fevereiro/2024 - 2,95%	Agosto/2024 - 0,49%

Parágrafo único: O reajuste salarial havido em setembro de 2024 será pago de forma retroativa a setembro de 2024 na folha de pagamento de novembro de 2024, sendo que eventuais antecipações de reajustes salariais concedidos a partir de setembro de 2024 poderão ser deduzidas.

5. SALÁRIO DE INGRESSO

Visando a inserção dos farmacêuticos recém formados no mercado de trabalho, para estes fica estabelecido o salário de Ingresso de R\$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais) desde que se trate de primeiro emprego, nos 06 (seis) primeiros meses de vigência do contrato de trabalho.

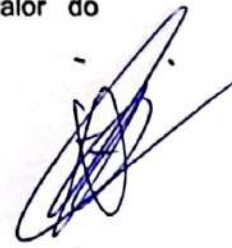
6. INTRAJORNADA

O intervalo Intrajornadas poderá se estender por mais de 02 (duas) horas para as situações em que a empresa possua dois ou mais profissionais para cobertura do horário de assistência e nunca superior a 4 (quatro) horas.

7. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos) especificando o nome da firma, o nome do empregado, função, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

8. UNIFORMES



Exigidos ou necessários o uso de uniforme, o custo será de responsabilidade dos empregadores, vedada qualquer forma de desconto ao empregado, direta ou indiretamente.

9. REFEIÇÃO:

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19 horas (dezenove horas), farão jus à refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do salário normativo de ingresso na empresa.

10. COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados será fornecido mensalmente, o valor de suas vendas e a base de cálculo correspondente ao pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: As comissões, para efeito de cálculo de 13º salário, férias e inclusive proporcionais, indenizações por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão corrigidas com base no INPC ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo por determinação do governo. Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de janeiro; no caso de férias proporcionais, indenizações e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média mensal das comissões, corrigidas, pagas, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de rescisão, e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões, corrigida nos doze meses anteriores ao período de gozo.

11. BANCO DE HORAS

11.1 - OBJETO

As horas extras trabalhadas serão compensadas através do sistema **BANCO DE HORAS**, conforme permissivo do parágrafo 2º, do artigo 5º da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 9.601/98 e MP 1779-6/99 e suas reedições, sem que este banco de horas intervenha ou abone faltas junto ao CRF/PR. Assim, a compensação pode ocorrer no prazo de vigência do presente instrumento normativo, ou seja, entre 1º de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025.

11.2 - ABRANGÊNCIA

O **BANCO DE HORAS** abrange os empregados que assinarem o termo de adesão ao mesmo, que fará parte integrante do presente acordo, depositado no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná.

11.3 - CRÉDITO NO BANCO DE HORAS



As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados serão creditadas no BANCO DE HORAS. A jornada diária está limitada ao máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho efetivo.

11.4 - DÉBITO NO BANCO DE HORAS

A diferença a menor entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas será debitada no BANCO DE HORAS, com exceção daquelas referentes a faltas e atrasos não justificados.

11.5 - RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com os adicionais legais.

11.6 - TRABALHOS EM DIAS DE DESCANSO

Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do BANCO DE HORAS será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

11.7 - CONVOCAÇÃO DOS EMPREGADOS COM HORAS NEGATIVAS

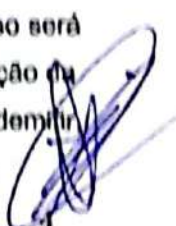
Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão a obrigação do comparecimento no horário e data determinados, sob pena do desconto das referidas horas, se a ausência for injustificada, não gerando qualquer efeito para o BANCO DE HORAS.

12. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissões; o cálculo do valor do repouso semanal será feito mediante a divisão do total das comissões percebidas no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

13. EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado que contar no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar por escrito que está na condição de, no máximo 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.



14. INDENIZAÇÃO POR PAGAMENTO EM ATRASO DOS SALÁRIOS

Fica estabelecido o direito a indenização correspondente ao valor de 5% do piso normativo por mês de atraso no pagamento dos salários, devendo esta indenização ser paga diretamente ao farmacêutico, calculado sobre o total da remuneração devida, após o 5º dia útil de cada mês, ou quando do pagamento das verbas rescisórias.

15. LANCHES:

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observam tal critério, serão computados como tempo de serviço do empregado.

16. FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da CLT.

Parágrafo único: O início das férias, coletivo ou individual, não poderá coincidir com sábados, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

17. ATESTADOS

Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Empregados das empresas ou organizações por ela contratadas; os atestados de profissionais particulares serão sujeitos à apreciação dos médicos da empresa.

18. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical será recolhida na forma da legislação vigente.

19. GARANTIAS GERAIS

Dentro dos princípios que orientam o Direito do Trabalho, ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

20. NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os sindicatos ora acordantes, durante a vigência desta Convenção Coletiva, objetivando atender as



necessidades e anseios dos mesmos, especialmente no que se refere à formação de uma Comissão de Conciliação Prévia.

21. CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO:

Fica convencionado entre os sindicatos signatários da presente Convenção o funcionamento do órgão de Conciliação Trabalhista Prévia do Comércio de Londrina e Região, visando dirimir as controvérsias entre o empregado e o empregador. Os dois sindicatos se comprometem a, no menor prazo possível e de forma paritária instituir a Comissão de Conciliação, nos moldes da Lei.

22. MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida multa de valor equivalente a 20% no salário normativo pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva, que reverterá em favor da parte prejudicada.

23. ANOTAÇÕES

Serão anotadas na Carteira de Trabalho as funções exercidas, alterações de salário e percentuais de comissões, durante a vigência desta Convenção, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

24. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho por pedido de demissão, os empregados que detiverem mais de 06 (seis) meses e menos de 12 (doze) meses de serviço, perceberão férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, sem computar aviso prévio.

25. CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, será utilizado obrigatoriamente livro ou cartão ponto.

26. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato de trabalho, por justa causa, o empregador indicará, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

27. LICENÇA REMUNERADA

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato para participação de reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que



será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias do ano, até num limite de 2 diretores na região.

28. HOMOLOGAÇÃO POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir certidão negativa da Entidade Sindical Patronal.

29. HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

30. ADICIONAL NOTURNO

O empregador pagará adicional noturno a seus empregados à razão de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário de hora normal.

31. AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, que poderá ser trabalho ou indenizado, será de adequando-se à Lei nº 12.506/2011:

Tempo de Serviço Anos	Aviso Prévio Dias
Até 01	30
02	33
03	36
04	39
05	42
06	45
07	48
08	51
09	54
10	57
11	60
12	63
13	66
14	69
15	72
16	75
17	78
18	81
19	84
20	87
21 ou mais	90



32. LICENÇA REMUNERADA

As empresas concederão licença remunerada aos funcionários Farmacêuticos, no número máximo de cinco dias ao ano, para participação de reuniões, conferências, congressos e simpósios, mediante comprovação da participação. Para os farmacêuticos que comprovarem sua matrícula e participação em aulas em cursos de pós-graduação, desde que diretamente vinculadas à formação na área de atuação do farmacêutico em farmácias de qualquer natureza, a licença será para todas as aulas no ano. A licença deverá ser solicitada à empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) dias no ano e desde que não afete o funcionamento normal da empresa. As Farmácias não podem sofrer sanções do CRF no cumprimento da presente cláusula.

33. INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS

Fica estabelecido o direito à indenização correspondente ao valor de um dia de salário por dia de atraso pela retenção da CTPS após o prazo de 10 (dez) dias contado da entrega para anotações contra recibo, estabelecendo a multa em no máximo o valor de uma remuneração do profissional. Está cláusula mantém a aplicabilidade do art. 29 da CLT.

34. ACÚMULO DE CARGOS

Ao profissional Farmacêutico que desempenhar a função de Gerente na empresa, será concedido um adicional de, no mínimo 05% (cinco por cento), calculado sobre o correspondente PISO NORMATIVO da categoria mais as quotas de premiação.

34 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS FARMACEUTICOS

As empresas descontarão diretamente dos salários, referente ao mês de novembro de 2024, a quantia de 5% (cinco por cento) do salário base do farmacêutico, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito até o dia 05/12/2024, mediante boleto a ser solicitado junto ao SINDIFAR-PR, pelo e-mail financeiro@sindifar-pr.org.br até o dia 28/11/2024. O recolhimento será devido a todos os empregados farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, associados ou não.

Este valor se refere à taxa de contribuição assistencial aprovada em Assembleia Geral da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no desconto ou no repasse dos valores descontados, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos



Parágrafo Terceiro: As cartas de oposição poderão ser enviadas ao SINDIFAR-PR, no prazo de até 10 (dez) dias do fechamento/assinatura da presente Convenção coletiva, através do e-mail financeiro@sindifar-pr.org.br e, na sequência, o farmacêutico deverá encaminhar a carta com protocolada ao respectivo RH.

35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A contribuição assistencial patronal é no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por CNPJ de cada farmácia a ser emitido através de boleto bancário. Para todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva, e na vigência desta, de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral 12/03/2024, e com amparo do art. 513 letra "e", da CLT, fica estabelecida a denominada Contribuição Assistencial Patronal, no valor de 02 (duas) parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o mesmo estabelecimento.

Parágrafo primeiro: As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção também pagarão a contribuição em pauta, de forma proporcional.

Parágrafo segundo: O pagamento da Contribuição Assistencial Patronal deverá ocorrer no dia 15 de Janeiro e 15 de fevereiro de 2025.

Parágrafo terceiro: As parcelas em atraso sofrerão multa 10 % (dez por cento), de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao dia deste a data do vencimento.

Parágrafo quarto: O recolhimento será feito através da emissão da guia correspondente, que será emitida pelo Sindicato ou no PIX na chave CNPJ 78.636.065.0001-15.

Parágrafo quinto: Fica assegurado às empresas não associadas ao Sindicato patronal o direito de oposição do desconto da referida contribuição, até 30 (trinta) dias antes da data do seu pagamento, devendo apresentar ao sindicato patronal carta de oposição escrita e assinada pelo seu sócio administrador. Deverá ainda ser apresentada junto com a carta, cópia do seu contrato social atualizado.

A Presente Convenção Coletiva é extraída em duas vias de igual teor e data, assinada pelos presidentes dos sindicatos das categorias profissionais e econômicas.

Londrina/PR, 21 de novembro de 2024



Documento assinado digitalmente
FABIO AUGUSTO DO CARMO SANTANA
Data: 26/11/2024 13:52:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.636.363/0001-42
FABIO AUGUSTO DO CARMO SANTANA
PRESIDENTE - CPF nº 006.086.049-92





Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná
Rua Marechal Deodoro, 252 - Centro - Curitiba - Paraná -
e-mail: secretaria@sindifar-pr.org.br site: www.sindifar-pr.org.br

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DE LONDRINA**
CNPJ: 76.636.065/0001-15
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE - CPF n° 485.415.679-15